



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

CONTRATO Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ MF com o nº 11.097.292/0001-49, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.537.991/0001-50, localizado na Rua Santa Cruz, 56 – Centro, Limoeiro/PE, representado pelo Secretário e Gestor do Fundo de Previdência, Sr. Lauro Bandeira Teobaldo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.893.354-04, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A C CRUZ VIEGAS DA SILVA EIRELI**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 43.158.142/0001-94, sediada à, Avenida Antônio Fernandes Salsa, nº 327 – Sala: 03 – Bairro: José Fernandes Salsa – Limoeiro-PE, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Antônio Carlos Cruz Viegas da Silva, RG nº 175.758-SSP/PB e CPF nº 153.273.024-15, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo Credenciar empresas para os serviços de Perícia Médica aos servidores públicos encaminhados pelo Município de Limoeiro-PE, pelo período de 12(doze) meses de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2022 e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Limoeiro-PE, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para realizar Perícia Médica aos servidores efetivos encaminhados pelo Município de forma a atender a concessão de auxílio doença e/ou demais benefícios de acordo com a Legislação vigente.	UN	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00

2.2. O Responsável Técnico que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o Sr. **Antônio Carlos Cruz Viegas da Silva**, brasileiro, Médico, Portador do RG nº 175.758-SSP/PB e CPF nº 153.273.024-15, residente e domiciliado nesta cidade, credenciado através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

2.2.1 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, após a efetiva entrega da prestação dos serviços, a qual deverá ser enviada pela contratada ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município 02 dias úteis do mês subsequente.

2.2.1.2 A prestação de contas deverão obedecer os seguintes critérios: conter guia de autorização emitida Departamento de Gestão de Pessoas do Município e assinada pelo paciente e lista de presença assinada pelo paciente e ou acompanhante, relatório quantitativo de atendimentos identificado e assinado pela contratada.

2.2.1.3 Só serão pagos após conferência do objeto os procedimentos efetivamente realizados e/ou por produção, desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, e ocasião em que deverá ser pago

dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Limoeiro-PE, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Município de Limoeiro-PE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7. A licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Limoeiro-PE;

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.5. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, entre o dia 25 a 30 do mês subsequente.

2.7.5. Os pagamentos serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após a execução dos serviços, emissão da nota fiscal e ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

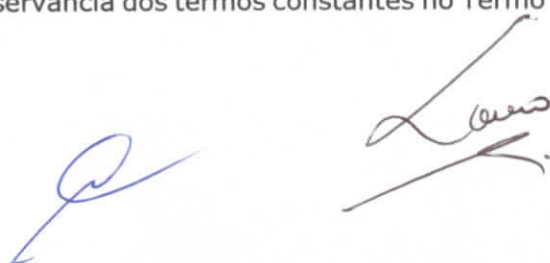
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executada mediante agendamento e autorização realizado pelo Município. A empresa credenciada tem a obrigatoriedade de disponibilizar agenda para atender ao item credenciado conforme demanda do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Limoeiro-PE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I.

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Limoeiro-PE. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Limoeiro-PE, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

5.1.14. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

5.1.15. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.16. O credenciado deverá apresentar o resultado da avaliação pericial contendo Laudo Médico Pericial e Relatório Técnico junto ao Município no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) após a realização da consulta para conclusão do processo de concessão de benefício.

5.1.17. Os Laudos/Relatórios deverão ser preenchidos manualmente de forma clara e legível;

5.1.18. Atender apenas o servidor encaminhado pela equipe técnica do Município, sem a presença de acompanhantes;

5.1.19. Exigir do servidor encaminhado pelo Município os exames médicos para comprovação da moléstia quando necessário;

5.1.20. Tratar os segurados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, e não repassar ao servidor avaliado o resultado da perícia médica; 5.1.21. E de responsabilidade da empresa credenciada a disponibilização de todos materiais, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.1.22. Manter-se atualizado acerca das legislações e regulamentações municipais, sobretudo na sua área de atuação;

5.1.23. Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;

5.1.24. Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

5.1.25. Quando necessário, exames ou avaliações de médicos especialistas para conclusão da perícia médica o prestador de serviço deverá solicitar ao Município no texto do laudo médico pericial.

5.1.26. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.

5.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

5.1.28. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência do **Credenciamento 001/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações. 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **12 (Doze) meses** a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, prorrogáveis na forma prevista em lei;

7.1.1. No caso de prorrogação do Edital de Credenciamento nº 001/2022, o prazo do presente contrato prorrogar-se-á pelo prazo e condições estabelecidas no ato de prorrogação do instrumento convocatório.

7.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

8.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

8.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

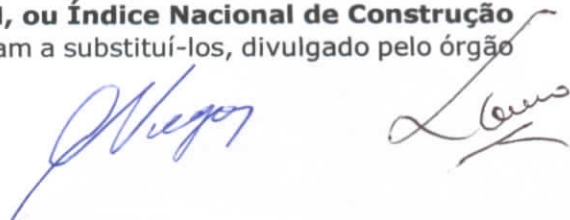
8.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

8.2.4. Haja a anuência expressa do Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE à continuidade do contrato;

8.3. Reajuste

8.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

8.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão



responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.4. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra).

8.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

8.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

- a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

8.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

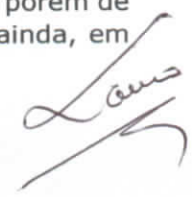
8.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

8.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

8.5 O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos **itens 8.3.2 e 8.4.1**, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

8.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pelo Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE, o qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.7. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

8.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

8.9. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

8.10. **Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, conforme segue:

9.2.1. Pelo Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE:

9.2.2. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.2.3. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.2.4. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.2.5. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do **Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE**;

9.2.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.2.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.2.8. Por não atender os servidores encaminhados pelo Município com qualidade;

9.2.9. e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



9.2.10. Pela Credenciada:

9.2.11. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

9.4. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

9.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

9.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

9.6.1. Advento do termo contratual;

9.6.2. Rescisão;

9.6.3. Anulação;

9.6.4. Falência ou extinção da empresa;

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.8. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Município de Limoeiro-PE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.9. Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 para rescisão do contrato, o **Município** poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

9.9.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

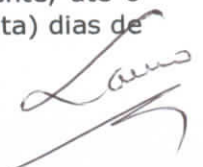
9.9.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Município de Limoeiro-PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o detentor do Contrato à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do Contrato, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

10.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;





10.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Instituto de Previdência do Município de Limoeiro poderá aplicar às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa Compensatória de:

10.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa injustificada em assiná-la;

10.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **Instituto de Previdência do Município de Limoeiro-PE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora do contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

10.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 10.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 10.3.2** deste edital.

10.5. As sanções previstas nos **itens 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 10.2 e 10.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

10.6. A execução das sanções previstas pelos itens **10.2 e 10.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:

10.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;

10.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

10.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora do Contrato e;

10.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;

10.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 10.3**, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

10.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor do contrato.

10.10. No caso das faltas pontuais indicadas no Termo de Referência, deverão ser observadas as regras nele previstas.

10.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93.

10.12. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação: 09.1220.0212.291.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Limoeiro-PE.

12.2. É vedado a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Limoeiro-PE. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

12.3. Será proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

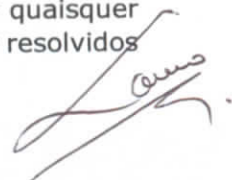
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. As partes contratantes elegem o foro de Limoeiro-PE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Limoeiro-PE, 03 de novembro de 2022

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

Lauro Bandeira Teobaldo

Presidente

CONTRATANTE

Lauro Bandeira Teobaldo
Gerente Previdenciário
Mat.: 600.306

A C CRUZ VIEGAS DA SILVA EIRELI

Antônio Carlos Cruz Viegas da Silva

CPF nº 153.273.024-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF